



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.220, de 27 de junho de 2013.

Autoriza concessão de subvenção social, auxílio financeiro e contribuição para a entidade que menciona.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, auxílio financeiro e contribuição, à entidade denominada Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu – ABRACI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.749.818/0001-53, com sede na Rua Gerônimo Pedroso, 92 – Pio XII – Itatiaiuçu – MG – CEP 35.685-000, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.155, de 27 de junho de 2011, até o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º A subvenção social, auxílio financeiro e contribuição autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidade que comprove prestar serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atenda às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda diretamente a população, de forma gratuita;
- III – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – seja declarada de utilidade pública;
- V – não possua débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Art. 3º Os repasses relativos à subvenção social, auxílio financeiro e contribuição autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de convênio.

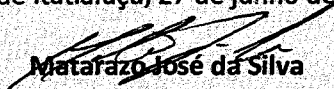
Art. 4º A entidade privada beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município: 05.06.08.244.0486.0396.33.50.43.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 27 de junho de 2013.


Matarazzo José da Silva
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br